NORMAS REFERENTES A APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS CURSADAS NO PROFFISICA E EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, APROVADAS PELO ÓRGÃO COLEGIADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 04 DE JULHO DE 2030.

Estabelece critérios e procedimentos para aproveitamento de estudos e a convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

O Órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, no uso de suas atribuições, estabelece normas para aproveitamento de estudos e convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

ART. 1º. São disciplinas obrigatórias aquelas comuns a todos/todas os/as estudantes do curso e optativas aquelas da matriz curricular para opção do/da estudante, tendo o/a estudante a obrigatoriedade de cumprir uma determinada carga horária destas disciplinas ao longo do curso.

ART. 2º. As disciplinas e atividades do Curso de Mestrado em Ensino de Física são organizadas pelo sistema de creditação, atendidas as suas características e exigências.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito obedecerá à seguinte especificação: 15 (quinze) horas-aula, correspondendo a um crédito teórico.

ART 3º. Poderá haver convalidação de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB ou em Cursos de Mestrado de Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES, desde que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 anos.

ART 4º. O requerimento de aproveitamento de estudos e convalidação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Curso ou Programa, carga horária, creditação e grau de aprovação, equivalendo à nota mínima de 7,0 (sete inteiros).

ART. 5º. Quando a disciplina tiver sido cursada em Instituição de Ensino Superior estrangeira, deverá ser anexada à documentação a tradução, por tradutor juramentado, do Histórico Escolar e da documentação pertinente.

ART. 6º. Não poderá haver aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

ART. 7º. O Curso de Mestrado ou o Programa de Pós-Graduação no qual o aluno cursou a disciplina e obteve os créditos deve ser reconhecido ou autorizado pela CAPES com o conceito mínimo 3 (três) ou recomendado pela CAPES quando se tratar de instituição estrangeira.

ART. 8º. O discente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica do Programa, no ato da matrícula, a seguinte documentação, devidamente assinada, autenticada e, quando for o caso, carimbada:
a) Requerimento (disponível no portal do Programa).
b) Programas das disciplinas cursadas, com aprovação, constando ementa, creditação, carga horária (com o mínimo de 30 horas/02 créditos de aula teórica) e bibliografia, acompanhados do Histórico Escolar (o nome e o código das disciplinas deverão corresponder aos informados no Histórico Escolar).

ART. 9º. Caberá à Secretaria do Programa compor o processo e encaminhá-lo ao Coordenador, o qual, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá emitir um parecer de aprovação ou de reprovação do pleito, considerando:

a) A documentação apresentada (reconhecimento ou autorização de funcionamento do curso de Mestrado ou Doutorado ou Programa de Pós-graduação pela CAPES, ementa, conteúdo programático, creditação, aproveitamento e carga horária), visando estabelecer a equivalência entre as disciplinas;
b) A pertinência da disciplina cursada para o projeto de pesquisa do mestrando.

ART. 10º. O coordenador deverá devolver o processo, acompanhado do parecer, à Secretaria do Programa, o qual deverá ser homologado pelo órgão Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física.

ART. 11º. Após a aprovação pelo Colegiado, a Secretaria formalizará o resultado junto à Secretaria Geral de Cursos da UNEB.

ART. 12º Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de julho de 2023.

Edson Mascarenhas Santos
Coordenador do Programa